

Lei n.º 321/96.

De 11 de março de 1996.

"Cria o Conselho municipal de Alimentação Escolar e de outras providências

Decreto municipal de Fica do

Concianso.

Faco saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º - Fica criado o Conselho municipal de Alimentação Escolar, com a finalidade de assessorar o Governo municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação escolar e de ensino fundamental mantidos pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a merenda escolar;

II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do município sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos "in-natura";

insuportáveis para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - Superior medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento municipal, visando:

a) as metas a serem alcançadas;

b) o orçamento físico. A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do município.

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - o dirigente do órgão de educação da Prefeitura que o presidirá;

II - o coordenador da merenda escolar;

III - 1 (um) representante dos professores das escolas municipais da zona urbana;

IV - 1 (um) representante dos pais de alunos da zona urbana;

V - 1 (um) representante dos professores das escolas municipais da zona urbana;

VI - 1 (um) representante dos pais de alunos das escolas municipais da zona rural;

VII - o responsável pela vigilância sanitária municipal;

VIII - o secretário de Ação Social;

IX - o chefe do Gabinete do Prefeito;

1º - a cada membro efetivo corresponderá um suplente.

2º - a nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades ou escolhidos pelos seus pares para nomeação pelo Prefeito municipal.

5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituto.

b) a aplicação dos recursos prevista na legislação nacional;

c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

V. articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI. fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII. articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do município, motivando-as na criação de hortas, granjas e pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII. realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre alimentação;

IX. realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X. exercer fiscalizações sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados a distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento, de preparo e consumo;

XI. realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus

efeitos sobre a alimentação;

XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto as escolas municipais;

XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de documentar e avaliar o programa no município.

6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

7º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

8º - Declarado extinto o mandato, o presidente do Conselho oficializará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º - O Vice-presidente do Conselho será escolhido por seus pares em mandato de 2 (dois) anos que poderá ser renovado.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselho será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou organismos internacionais.

Art. 7º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente lei.

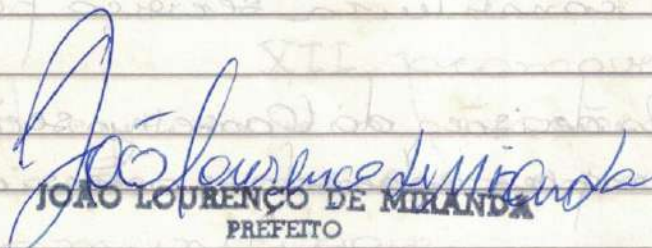
Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para atender as despesas decorrentes da aplicação desta lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipiranga

87
do concílio, 11 de março de 1996.


JOÃO LOURENÇO DE MIRANDA
PREFEITO


José Douglas de Almeida Gomes
Secretário de Administração e Planejamento

A presente, aqui foi publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura, aos onze (11) dias do mês de março do ano de mil, novecentos e noventa e seis (1996).

Marcy de Oliveira Santos
Secretária

